



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Setembro de 2013

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA Nº 0394.996-52/2012

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal.

MUTUÁRIO/TOMADOR: Estado do Espírito Santo.

RETIFICAÇÃO: No item II – Definições – Projetos e Ações, passa a vigorar acrescido do componente "10", com a seguinte redação:

Projetos/Ações 10: Descentralização e Harmonização do Desenvolvimento.

Descrição: 10.1 – Ampliação da Carteira de Crédito do BANESTES.

Categoria: 3) Aumento de Capital.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2013.

Vitória, 11 de setembro de 2013.

RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº 3382-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a Câmara Técnica responsável pelo monitoramento e acompanhamento no Estado da execução das ações do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 4.625/2003 e, ainda, o que consta do processo nº 62460390/2013,

Considerando o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, lançado em 2007, respaldado pela existência do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, de dezembro de 2004, atualizado em 2007 e revalidado em 2011, e a Portaria nº23/2009, da Presidência da República que estabelece critérios e prioridades para a implementação e execução do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres;

Considerando os acordos internacionais que o Brasil é signatário, como a convenção do Belém do Pará, os acordos de Cooperação assinado pelo Governo do Estado e o Programa Mulher Viver sem Violência lançado em 13 de março de 2013;

Considerando a repactuação, realizada em setembro de 2011, pelo Estado ao referido Pacto, materializado por meio do acordo

de Cooperação Técnica, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Estado por meio do Governo, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a AMUNES;

Considerando a criação da Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres na Subsecretaria de Movimentos Sociais da Casa Civil, que entre suas atribuições está à coordenação, implementação e monitoramento do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e;

Considerando os objetivos estratégicos do Governo em reduzir drasticamente a violência e a criminalidade, e que, esta responsabilidade não depende unicamente do Estado, mas da congregação de esforços dos Poderes Públicos Estaduais e Municipais, do Setor Privado e dos Setores Organizados da Sociedade Capixaba.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Estado.

Art. 2º A Câmara Técnica Estadual de que trata este Decreto terá as seguintes atribuições:

- I. propor e elaborar diretrizes, metas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II. avaliar e orientar projetos de captação de recursos

destinados à implementação do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

- III. acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e ações propostas no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- IV. criar e reformular seu regimento interno;

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por representantes de servidores de cada um dos seguintes órgãos institucionais, sendo designados titulares e suplentes:

- I. Secretaria de Estado da Casa Civil;
- II. Secretaria de Estado da Educação;
- III. Secretaria de Estado da Justiça;
- IV. Secretaria de Estado da Saúde;
- V. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- VI. Secretaria de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos;
- VII. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;
- VIII. Defensoria Pública Estadual;
- IX. Ministério Público Estadual;
- X. Tribunal de Justiça do Espírito Santo;
- XI. Instituto Jones dos Santos Neves;
- XII. Polícia Federal;
- XIII. Município de Anchieta;
- XIV. Município de Alegre;
- XV. Município de Barra de São Francisco;
- XVI. Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- XVII. Município de Cariacica;
- XVIII. Município de Colatina;
- XIX. Município de Nova Venécia;
- XX. Município de Montanha;
- XXI. Município de São Mateus;
- XXII. Município da Serra;
- XXIII. Município de Santa Maria de Jetibá;
- XXIV. Município de Viana;
- XXV. Município de Vila Velha;

XXVI. Município de Vitória;

XXVII. Município de Venda Nova do Imigrante;

XXVIII. Município de Linhares

XXIX. Representantes de 03 (três) organizações de mulheres da sociedade civil que tenham atuação no enfrentamento a violência contra as mulheres;

Art. 4º A Câmara Técnica funcionará nas dependências da Secretaria de Estado da Casa Civil, que prestará o apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais e convocadas pela Gerência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, sem prejuízo de outras convocações efetuadas nos termos do regimento interno.

§ 2º As funções de membro da Câmara Técnica não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 3º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil para acompanhamento ou participação dos trabalhos.

§ 4º Para a execução de suas atribuições a Câmara Técnica terá uma Secretaria Executiva;

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 2450-R/2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.592		Tribunal de Contas	20
CADERNOS		Municipalidades e Outros	60 páginas
Executivo	56 páginas	Câmaras	1 a 2
Governo	1 a 6	Prefeituras	2 a 33
Secretarias	7 a 53	Repartições Federais	-
Licitações	20 páginas	Comércio & Indústria	34 a 46
Governo	1	Ministério Público	47 a 50
Secretarias	1 a 9	Tribunal de Contas	51 a 60
Assembleia Legislativa	19 a 20	Defensoria Pública do Estado	-
Câmaras	10		
Prefeituras	10 a 18		
Comércio & Indústria	18 a 19		
Defensoria Pública do Estado	19		
Ministério Público	19		
		PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.340	
		Caderno do Judiciário	- páginas
		Tribunal de Justiça	-
		TRE	50 a 51
		OAB	-
		Justiça Federal	-